**REGIMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES DE**

**CENTENÁRIO**

**RS**

**TÍTULO I**

**DA CÂMARA MUNICIPAL**

**TÍTULO I**

**DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

**Art. 1º -** A Câmara Municipal é o órgão do Poder Legislativo do Município de Centenário, tem sua sede na cidade de Centenário/RS, e a gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através de disciplina regimental de suas atividades e de estrutura e administração de seus serviços auxiliares.

**§ 1º -** Somente por deliberação da Mesa e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

**§ 2º -** Os Vereadores deverão estar decentemente vestidos de acordo com sua função, para participarem das sessões da Câmara.

**CAPÍTULO II**

**DA SESSÃO LEGISLATIVA**

**SEÇÃO I**

**DA INSTALAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA**

**Art. 2º -** Os vereadores munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório que será o mais votado dentre os escolhidos.

**Parágrafo Único –** Após o recolhimento dos diplomas o presidente provisório declarará instalada a legislatura e procederá a eleição da Mesa, dando a posse de imediato para a nova Mesa Eleitora.

**Art. 3º -** O compromisso a ser prestado pelos vereadores, que será preferido pelo Presidente, de pé, é o seguinte:

“Prometo exercer, com dignidade e lealdade o mandato popular que me foi confiado pelo povo de Centenário observando a Lei Orgânica Municipal, as Leis Estaduais e Federais com respeito e dedicação para o engrandecimento do Município e seus habitantes.”

**§ 1º -** Far-se-a a seguir o chamado nominal de cada vereador, que também de pé dirá: “ASSIM PROMETO”.

**§ 2º -** O vereador que tomar posse em ocasião posterior e o suplente que assumir pela primeira vez prestarão previamente o compromisso de que trata este artigo.

**§ 3º -** Cumprindo o disposto neste artigo, o Presidente facultará a palavra, por 5 minutos, a cada um dos vereadores indicados pela respectiva bancada e quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestarem-se com aprovação da maioria dos vereadores.

**TÍTULO II**

**DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**SEÇÃO I**

**DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES**

**Art. 4º -** A Mesa da Câmara compõe-se dos Cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 1 ano.

**Parágrafo único –** Findo o mandato dos Membros da Mesa, proceder-se-a a renovação desta para o ano subseqüente e assim sucessivamente.

**Art. 5º -** A eleição dos Membros da Mesa far-se-a presente a maioria absoluta dos vereadores, no término de cada seção legislatura ordinária, exceto a última legislatura que ficará a cargo da próxima composição e escolhido na 1º sessão subseqüente.

**Parágrafo único –** Para a votação será utilizada cédula única, sendo que a mesma será feita por chamada nominal e em ordem alfabética efetuada pelo presidente o qual procederá a contagem acompanhado por 1 vereador de cada partido e proclamará os eleitos.

**Art. 6º -** Para as eleições, observa-se-a, quanto a elegibilidade, o que dispuser a legislação, podendo concorrer quaisquer vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da Legislatura precedente, sendo proibida a reeleição para um mesmo cargo na Mesa.

**Art. 7º -** Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-a a segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir o concorrente mais idoso será proclamado o vencedor.

**Art. 8º -** Somente se modificará a composição permanente da mesa ocorrendo vaga do cargo de presidente ou de vice-presidente.

**Art. 9º -** Considerar-se-a vago qualquer cargo da mesa, quando:

I – Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II – Licenciar-se o membro da Mesa do mandato de vereador por prazo superior a 90 dias;

III – Houver renúncia do cargo da mesa pelo seu titular;

IV – For o vereador desistituído da mesa do plenário;

**Parágrafo único –** Quando o presidente da Mesa renunciar ou licenciar-se do cargo dentro do seu mandato, assumirá a Presidência da Câmara o vice-presidente, onde o mesmo continuará a exercer o mandato de vereador.

**Art. 10º -** A desistituição de membro efetivo da mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente disidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do plenário pelo voto de 2/3 dos vereadores, acolhendo a representação de qualqueer vereador. Cabendo o direito de defesa do destituído.

**Art. 11º -**  Para o preenchimento do cargo vago na mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte aquela na qual se verificou a vaga, observando o disposto nos Artigos 8º e 10º.

**SESSÃO III**

**DA COMPETÊNCIA DA MESA**

**Art. 12º -** A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

**Art. 13º -** Compete a Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I – Elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

II – Proceder a redação final das resoluções e decretos legislativos;

III – Deliberar sobre a convocação de sessões extraordinárias da Câmara;

IV – Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

V – Autografar os projetos de Lei aprovados, para sua remessa ao Executivo.

**SESSÃO IV**

**DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA DO PRESIDENTE**

**Art. 15º -** O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da mesa, dirigindo-se-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

**Art. 16º -** Compete ao Presidente da Câmara:

I – Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

II – representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;

III – representar a Câmara junto ao prefeito, às autoridades Federais e Estaduais e perante às entidades privadas em geral;

IV – credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

V – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria.

VI – conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e hora pré-fixados;

VII – requisitar força, quando necessário, à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

VIII – empossar os vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

IX – declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores e suplentes, nos casos previstos em Lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;

X – convocar suplente de vereador, quando for o caso;

XI – declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão permanente, nos casos previstos neste regimento;

XII – convocar verbalmente os membros da mesa, para as reuniões previstas no Art. 14º deste regimento;

XIII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste regimento, participando todos os atos que, explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

1. Convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive no recesso;
2. Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
3. Abrir, presidir e encerar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
4. Determinar a leitura pelo vereador-secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;
5. Cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término dos respectivos;
6. Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a disciplinando os aparte e advertindo todos os que incidirem em excesso;
7. Resolver as questões de ordem;
8. Interpretar o regimento interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer vereador;
9. Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
10. Proceder a verificação de QUORUM, de ofício ou a requerimento de vereador;

l)Encaminhar os processos e expedientes à Comissão Permanente, para parecer, controlando-lhe o prazo e, esgotando este sem pronunciamento, nomear relator AD HOC nos casos previstos neste regimento;

XIV – Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o executivo, notadamente:

1. Receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
2. Encaminhar ao Prefeito pro ofício, os projetos de Lei aprovados, comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
3. Solicitar ao prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam a Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação de edilidade em forma regular;
4. Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

XV- promulgar as resoluções, os decretos legislativos, e bem assim as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

XVI- determinar licitação para contratações administrativas de competências da Câmara, quando exigível.

XVII- administrar o pessoal da câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinado a apuração de responsabilidades administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XVIII- mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situação;

XVX- exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com atividades da Câmara municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

Art. 17°- O presidente da Câmara, quando estiver substituindo o prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 18°- O presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da mesa quando estiverem as mesmas em discusão ou votação.

Art. 19°- O presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o QUORUM de votação de 2/3 e, ainda nos acasos de desempate, de eleição e de destituição de membro da Mesa e da Comissão Permanente e em outros previstos em Lei.

Parágrafo único- o presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante, ou denunciado.

Art. 20°- O Vice-Presidente da Câmara, salvo o disposto no artigo 21° e seu Parágrafo único e na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa, nos casos de competência privativa desse órgão, não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 21°- O Vice-Presidente promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que ache em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo único- O disposto neste artigo aplica-se ás leis municipais quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente tenhasm deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subseqüente.

Art. 22 °- Compete ao Secretário:

1. Organizar o expediente e a ordem do dia.
2. Ler a Ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;
3. Fazer as inscrições dos oradores na pauta dos trabalhos, conforme determinação da Mesa;
4. Redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente.
5. Gerir a correspondência da Casa,providenciando a expedição de ofício em geral e comunicados individuais aos Vereadores;
6. Coadjuvar o presidente na direção dos serviços da Câmara;
7. Certificar a freqüência dos vereadores, para efeito de percepção da parte variável da remuneração;
8. Registrar, em livro próprio, os precedentes firmados a aplicação do regimento interno, para a solução de casos futuros;
9. Manter, á disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais freqüentes;
10. Manter em cofre fechado as atas lacradas de sessões secretas.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 23°- O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos vereadores em exercício em local, forma e número legal para deliberar.

Parágrafo único- Integra o Plenário o suplente de vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

Art.24°- São atribuições do Plenário:

1. Expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes assuntos;
2. Alteração do Regimento Interno;
3. Destituição do membro da Mesa;
4. Concessão de licença a vereador, nos casos permitidos em lei;
5. Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
6. Constituição de Comissão especial de estudo;
7. Processar e julgar o Prefeito ou Vereador pela prática e infração político administrativo;
8. Eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros nos casos e na forma previstos neste Regimento;
9. Autorizar a transmissão por rádio ou televisão ou filmagem e a gravação de Sessões da Câmara;
10. Dispor sobre a realização de Sessões sigilosas nos casos concretos.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

Art. 25°- As comissões são órgãos técnicos, constituídos dos Vereadores destinados em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.São,pois de duas espécies:

1. Permanentes;
2. De Inquérito.

Art. 26°- Na composição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares.

Art.27°- As comissões terão um presidente, um vice-presidente e um relator, sendo este sempre do partido diverso da presidência, os quais serão escolhidos no dia da instalação das Comissões por votação entre os Vereadores das Comissões presentes á Sessão.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 28°- As Comissões Permanentes são de estudo da matéria submetida a deliberação da Câmara Municipal e é a seguinte:

1. Comissão única de Pareceres.

Art.29°- A Comissão Permanente, denominada Comissão

Única de Pareceres será composta por três Vereadores

Titulares.

Art. 30°- O mandato dos membros de Comissão Permanentes e de sua direção tem a duração de uma Sessão Legislativa, prorrogado automaticamente se no início da sessão legislativa seguinte na mesma legislatura não forem indicados novos membros.

Art. 31°- Os membros serão indicados por ato do Presidente mediante indicação dos líderes da Bancada a qual deverá ser feita nos dias seguintes a instalação de cada sessão legislativa.

Parágrafo único- A falta de indicação da liderança devolve ao Presidente a competência de indicar o membro em falta da Comissão.

Art. 32°- Cada vereador titular de uma Comissão terá indicado um suplente, cabendo-lhe por convocação do Presidente substituir os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único- A substituição não investe o suplente na função de Presidente ou de Vice-Presidente da Comissão.

Art. 33°- As atas das reuniões das Comissões Permanentes serão lavradas em livro próprio, de forma sucinta constando a hora e local da reunião, vereadores presentes e ausentes, resumo de expediente, súmula dos debates e parecer da Comissão.

Art. 34°- Tratando de matéria especial que demanda de conhecimentos técnicos poderá o Presidente convidar pessoas ou entidades a participarem dos trabalhos, bem como contratar assessoramento especializado, se necessário.

Parágrafo Único- A participação resultante da convocação de servidores públicos da União, Estado ou Município não poderá acarretar ônus a Câmara Municipal.

Art. 35°- No exercício de suas atribuições , as Comissões Permanentes poderão:

1. Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionados com a administração municipal em geral;
2. Propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial ou o arquivamento das proposições, bem como elaborar projetos delas decorrentes;
3. Apresentar substitutivos, emendas e subemendas;
4. Sugerir ao Plenário o destaque de partes de proposição para se constituírem em projetos em separado ou requerer a anexação de duas ou mais proposições análogas;
5. Requerer ao senhor Presidente, diligências sobre matéria em exame.

Art. 36°- Compete a Comissão única de Pareceres:  
I- Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico;

II- emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

a)A proposta orçamentária;

b) Prestação de contas ao Prefeito e da Mesa da Câmara;

c) As proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito, empréstimos públicos e os que direta ou indiretamente

alterarem a despesa ou receita do município;

Parágrafo único- É obrigatório o parecer da Comissão sobre as matérias citadas neste artigo em seu inciso II e alíneas, não podendo ser submetida á discussão do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no artigo 37° inciso 4°.

Art. 37°- A comissão permanente terá o prazo de vinte dias para examinar toda e qualquer matéria a ela distribuída e dentro deste prazo a Câmara não poderá votar a matéria independentemente do parecer da Comissão.

§ 1° - este prazo poderá ser prorrogado a requerimento da Comissão por igual período, uma vez aprovado pela maioria simples dos vereadores presentes a sessão na qual deveria ser discutida e votada a matéria.

§ 2°- O relator da Comissão terá o prazo de 25 dias para apresentação do parecer a contar da data de despacho do Presidente da Câmara.

§ 3°- Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo emitirá o parecer.

§ 4°- Findo o prazo para a Comissão emitir seu parecer, o processo será incluído na Ordem do Dia sem o parecer da Comissão.

Art. 38°- O parecer da Comissão deverá, ser assinado por todos os membros ou ao menos pela maioria devendo o voto vencido ser apresentado em separado indicando a restrição feita.

Art. 39°- Dependem de seu parecer , também os projetos referentes à educação, ensino e artes, patrimônio histórico , esportes, higiene e saúde pública.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

Art. 40° - As Comissões de Inquérito serão destinadas a apurar fatos que constituem atentatórios a moralidade, impessoalidade, transparência dos poderes legislativo ou executivo, serão constituídas por despacho do Presidente da Câmara, por requerimento de um terço dos Vereadores, no mínimo ou por resoluções decorrentes de aprovação de proposta legislativa.

§ 1°- Os prazos de instrução da Comissão de Inquérito é de 90 dias, prorrogável a requerimento ao Presidente por mais trinta dias, e em caso de indeterimento, com direito de ser ouvido o Plenário sobre o pedido de prorrogação.

§ 2°- As Comissões de Inquérito serão formadas por três membros:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Relator.

§ 3°- Formada a Comissão o seu Presidente terá o prazo de cinco dias para instalar-se, devendo os líderes indicarem os representantes de cada bancada no mesmo prazo.

§ 4°- No exercício de suas atribuições, a comissão terá ampla liberdade de determinar diligência e perícias, ouvir acusados, testemunhas, requisitar informações, praticar enfim, todos os atos indispensáveis ao esclarecimento dos fatos.

§ 5°- Nenhuma testemunha arrolada pela defesa será ouvida fora do Município e do local de funcionamento da Comissão.

§ 6°- Acusado, testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara.

§ 7°- Membros da Comissão ou funcionários da Câmara poderão destacados para realizarem sindicâncias ou diligências.

TÍTULO III

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 41°- As sessões da Câmara são:

1. Ordinárias nas 2ª e 4ª feiras de cada mês;
2. Extraordinárias quando convocadas na forma da Lei Orgânica ou deste regime;
3. Solenes, quando destinadas a comemorações ou homenagens;
4. Especiais, quando para apreciar votos, relatórios de Comissões Permanentes ou de Inquérito, ouvir o Sr. Prefeito ou Secretários ou para outras finalidades não especificadas neste regimento.

Parágrafo único- O Presidente ao dar início ás sessões, pronunciará estas palavras:

INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS,DECLARO ABERTA A SESSÃO.

Art. 42°- A Câmara reunir-se-á em sessão solene no dia 1° de

Janeiro, no primeiro ano da legislatura,para posse de seus membros e eleição da Mesa.

Parágrafo único- A posse ocorrerá em sessão solene que se realizará independentemente de número, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes.

Art. 43°- As sessões legislativas ordinárias compreendem o período de 1° de março a 31 de dezembro.

Art. 44°- Nos períodos de recesso legislativo a Câmara só poderá reunir-se em sessões extraordinárias.

Art. 45°- As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana, e serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias salvo casos de extrema urgência.

Parágrafo único- Os vereadores deverão ser convocados por escrito.

Art. 46°- O horário de início das sessões ordinárias serão marcadas pelo Plenário no início de cada legislatura , com tolerância máxima de 15 minutos passados de seu início.

Art. 47°- Durante a sessão somente o vereador poderá usar a palavra, salvo quando se tratar de convocação do Chefe do poder Executivo ou de seus secretários.

Parágrafo único- Serão observadas as seguintes normas:

1. Os vereadores, com exceção do presidente e dos secretários na leitura do expediente falarão de pé, salvo enfermidade;
2. A palavra somente poderá ser concedida pelo presidente;
3. Qualquer vereador ao falar dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;
4. Referindo-se a colega, o vereador deverá declinar-lhe o nome precedido do tratamento do Senhor Vereador;
5. Nenhum vereador poderá dirigir-se a colega ou autoridade de forma descortês ou injuriosa;
6. É vedado acesso ao Plenário de pessoas estranhas ao funcionamento da Câmara.

Art.48°- Depois de concedida a palavra o vereador só poderá ser interrompido para:

1. Pedido de prorrogação;
2. Questão de ordem;
3. Para apresentar reclamações.

Art.49°- Qualquer cidadão poderá assistir ás sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

1. Apresente-se convenientemente trajado;
2. Não porte arma;
3. Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
4. Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em

Plenário;

1. Atenda as determinações do Presidente.

Parágrafo único- O presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO II

SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 50°- As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes: o Expediente, a Ordem do Dia, Grande Expediente e o Pequeno Expediente.

Art. 51°-Na hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declara aberta a sessão.

Parágrafo único- Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra fará lavrar a ata sintética pelo secretário efetivo ou AD HOC, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

Art. 52°- A ata de sessão anterior ficará à disposição dos vereadores, para verificação, 24 horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada independente de votação.

§ 1°- Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2°- Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º- Levantada a impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4°- Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, Secretário e por todos os vereadores presentes.

§ 5°- Não poderá impugnar a ata, vereador ausente á sessão a que a mesma se refira.

Art. 53°- Após a aprovação da ata o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria da Ordem do Dia, obedecendo a seguinte ordem:

1. Expediente oriundos do Prefeito;
2. Expediente oriundos de diversos;
3. Expediente apresentados pelos vereadores.

Art. 54°- Na leitura das matérias pelo Secretário,obederce-se-á à seguinte ordem:

1. Projeto de Lei;
2. Projeto de decreto legislativo;
3. Projeto de resolução;
4. Requerimentos;
5. Indicações;
6. Pareceres das Comissões;
7. Recursos;
8. Outras matérias.

Parágrafo único- Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidos cópias aos vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor de Secretaria da Casa.

Art. 55°- Nenhuma preposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente publicada com antecedência de 24 horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica Municipal.

Art. 56°- A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

1. Matérias em regime de urgência especial;
2. Matérias em regime de urgência simples;
3. Vetos;
4. Matérias em redação final;
5. Matérias em discussão única;
6. Matérias em segunda discussão;
7. Matérias em primeira discussão;
8. Recursos;
9. Demais proposições.

Parágrafo único- As matérias, pela ordem de preferência figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.

Art. 57°- O secretário procederá à leitura do que se ouve de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer vereador com aprovação do Plenário.

CAPÍTULO III

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 58°- As sessões extraordinárias, convocadas de ofício pelo Presidente ou a requerimento do vereador aprovado pelo Plenário, destinam-se á apreciação de matéria relevante ao acumulado, devidamente especificada no ato de sua convocação.

§ 1°- As sessões extraordinárias terão a duração das ordinárias, sendo utilizado para a Ordem do Dia, todo o tempo que se seguir a leitura do expediente.

§ 2°- As sessões extraordinárias são improrrogáveis.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 59°- As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito, que indicará a finalidade de reunião.

§ 1°- Nas sessões solenes não haverá Expediente na Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2°- Nas sessões solenes, somente poderão usar a palavra além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o vereador que for indicado pelo Plenário como orador oficial de cerimônia e as pessoas homenageadas.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 60°- A Câmara Municipal poderá realizar sessões em caráter secreto para:

a) Tratar de assuntos de relevância que envolvam a ética e o decoro parlamentar;

b) Assuntos de relevância que envolvam a probidade, moralidade, e impessoalidade da administração pública.

§ 1°- O requerimento deverá ser devidamente motivado.

§ 2°- Recebido o requerimento o Presidente convocará em, caráter secreto os líderes de bancada, com a presença do autor, que terá o prazo de 20 minutos para fundamentá-lo.

§ 3°- Deferido o pedido pela maioria dos líderes, o Presidente tomará as providências e assegurará a indevassibilidade do Plenário, permanecendo no recinto apenas os funcionários da Câmara convocados pela mesa com a concordância do Plenário.

§ 4°- O Plenário disporá após o exame da matéria, se o assunto deva ou não continuar em sigilo.

§ 5°- A ata da sessão secreta deverá ser redigida, lida e aprovada na mesma sessão.

Art. 61°- Indeferido o pedido da sessão secreta, o autor poderá renová-lo em sessão pública.

§ 1°- O presidente designará um dos líderes para esclarecer as razões da rejeição do pedido.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 62°- A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

Art. 63°- Terão uma única discussão as proposições seguintes:

1. As que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
2. As que se encontram em regime de urgência simples;
3. Os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
4. O veto;
5. Os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
6. Os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 64°- Terão duas discussões todas as proposições não incluídas no art. 63°.

Parágrafo único- Os projetos de lei que se disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com intervalo mínimo de 48 horas entre a primeira e a segunda discutição.

Art. 65°- Na primeira discussão debater-se-á, separadamente artigo por artigo do projeto ; na segunda discussão, debarter-se-á o projeto em globo.

§ 1°- Por deliberação do Plenário, a requerimento de vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2°- Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3°- Quando se tratar de propostas orçamentárias, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 66°- Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas,subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 67°- Na hipótese do artigo anterior sustar-se-à a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que afeta a matéria, salvo se o Plenário o rejeitá-los com dispensas de parecer.

Art.68°- Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 69°- Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único- O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá a esta.

Art. 70°- O adiantamento de discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º- O adiantamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2°- Apresentados 2 ou mais requerimentos de adiantamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3°- Não se concederá adiantamento de matéria que se ache em regime de urgência especial simples.

§ 4º- O adiantamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 dias para cada um deles.

CAPÍTULO II

DAS DISCIPLINAS DOS DEBATES

Art. 71º- Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao vereador atender ás seguintes determinações:

1. Falará de pé, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
2. Dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;
3. Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
4. Referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de cortesia e respeito.

Art. 72°- O vereador a que foi dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

1. Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;
2. Desviar-se da matéria em debate;
3. Falara sobre a matéria vencida;
4. Usar da linguagem imprópria;
5. Ultrapassar o prazo que lhe competir;
6. Deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 73º- O vereador somente usará a palavra:

1. No expediente, quando for solicitar retificação ou impugnação da ata;
2. Para discutir matéria em debate; encaminhar votação ou justificar o seu voto;
3. Para apartear, na forma regimental;
4. Para explicação pessoal;
5. Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
6. Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
7. Quanto for designado para saudar qualquer visitante ilustre;

Art. 74º- Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate observar-se-á o seguinte;

1. O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 2 minutos.
2. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
3. Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala pela ordem em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
4. O aparteamento permanecerá de pé quanto aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteante.

Art. 75º- Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra;

1. Dois minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;
2. Cinco minutos para cada vereador de bancada, falar nos Assuntos Individuais, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;
3. Dez minutos para discutir requerimentos, indicações, redação final, artigo isolado de proposição e veto;
4. Quinze minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de processo de cassação do Prefeito ou Vereadores, salvo o acusado, cujo o prazo será o indicado na Lei Federal e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto.

Parágrafo único- O vereador na qualidade de Líder de Bancada e de Governo, poderá usar a palavra duas vezes na discussão do projeto.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 76º- As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3, conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Art. 77º- A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único- Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 78º- O voto será sempre público na deliberação da Câmara.

Parágrafo único- Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 79º- Os processos de votação são dois: simbólicos e nominais.

§ 1º- O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente os Vereadores para que permaneçam sentados ou levantem, respectivamente.

§ 2º- O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votação através de cédulas em que esta manifestação não será extensiva.

Art. 80º- O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abonada por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º- Do resultado da votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.

§ 2º- Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º- O presidente, em caso de dúvida, poderá , de ofício, repetir a votação simbólica para contagem dos votos.

Art.82º- Uma vez indicada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único- Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do executivo,de processo cessatório ou requerimento.

Art. 83º- Qualquer vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Art. 84º- Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 85º- Após o vereador proferir o seu voto, o mesmo não poderá ser mais retificado.

Art. 86º- Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projetos de lei substitutivas, será a matéria encaminhada para adequar o texto á correção própria.

Parágrafo único- Caberá a Mesa a redação final de decreto legislativo e de resolução.

Art. 87º- Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único- Os originais do projeto de lei aprovados serão antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

TÍTULO V

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 88º- É assegurado ao vereador:

1. Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;
2. Votar na eleição da Mesa e da Comissão Permanente;
3. Apresentar proposições e sugerir medidas que visem no interesse coletivo ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo.
4. Concorrer ao cargo da Mesa e das Comissões,salvo impedimento legal ou regimental.

Art. 89º- São deveres do vereador, entre outros:

1. Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
2. Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se seu desempenho;
3. Comparecer as sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovada, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;
4. Não residir fora do Município, salvo autorização do Plenário em caráter excepcional;
5. Conhecer e observar o Regimento Interno.

Art.90º- Sempre que o vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

1. Advertência ao Plenário;
2. Cassação da palavra;
3. Determinação para retirar-se do Plenário;
4. Suspensão da sessão, para atendimento na Sala da Presidência;
5. Proposta de cassação de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA INTERPRETAÇÃO E DA SUSPENSÃO

Art. 91º- O vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido a Presidência, nos seguintes casos:

1. Por moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou de médico de computação ilibada;
2. Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse público fora do território do Município;
3. Para tratar de interesse particular por prazo nunca superior a 90 dias, de acordo com a Lei Orgânica Municipal;
4. Para exercer, em Comissão, o cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

Parágrafo único- Nas hipóteses dos incisos I e IV a decisão do Plenário será normalmente homologatória.

Art. 92º- As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato do vereador, ou licença para exercer função administrativa.

§ 1º- A extinção se verifica por morte, renuncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por outra causa hábil.

§ 2º- A cassação dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e na forma previstos na legislação vigente.

Art. 93º- A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou do fato extintivo pelo Presidente, que fará constar na ata, a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo de cassação do mandato, promulgado pelo Presidente, e devidamente publicado.

Art. 94º- A renúncia do vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir de sua protocolizarão.

Art. 95º- Em qualquer caso de vaga ou de licença de vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º- O suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15 dias, a partir do conhecimento da convocação;

§ 2º- Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 horas ao Tribunal Regional Eleitoral,para o efeito de leições suplementares.

**CAPÍTULO III**

**DA LIDERANÇA PARLAMENTAR**

**Art. 96° -** São considerados líderes ou vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em nome, expressar em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

**Art. 97° -** No início de cada ano legislativo, os partido comunicarão à mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

**Parágrafo único –** Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente o primeiro e o segundo vereador mais votado de cada bancada.

**Art. 98° -** As lideranças partidárias não impedem que qualquer vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

**Art. 99° -** As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o Segundo Secretário.

**Art. 100° -** O líder do Governo será indicado pelo Prefeito Municipal através de ofício remetido a Câmara Municipal até 10 de Março de cada legislatura.

**CAPÍTULO IV**

**DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES**

**Art. 101° -** Ao vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos através de diárias, estabelecidas por Lei.

**Art. 102° -** O vereador em licença para tratamento de saúde mediante atestado médico, perceberá a parte fixa.

**Parágrafo único –** Em caso d morte do vereador, a esposa e os filhos menores de 18 (dezoito) anos perceberão a título de pensão, o valor correspondente a parte fixa, percebida pelo vereador, sendo que a esposa perceberá pensão até contrair novo casamento.

**TÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA**

**Art. 103° -** Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objetivo.

**Art. 104° -** São modalidades de proposições:

1. os projetos de lei;
2. os projetos de decreto legislativo;
3. os projetos de resolução;
4. os projetos substitutivos;
5. as emendas e subemendas;
6. os vetos;
7. os pareceres da Comissão Permanente;
8. as indicações;
9. os requerimentos;
10. os recursos;
11. as representações.

**CAPÍTULO II**

**DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE**

**Art. 105° -** Toda a matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou resolução, conforme o caso.

§ 1° - Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias d exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenha efeito externo, assim os arrolados no artigo 92°.

§ 2° - Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, assim os arrolados no artigo 92°.

**Art. 106° -** A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador, à Mês da Camara, às Comissões Permanentes e ao Prefeito, resalvos os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação constitucional, ou deste Regime Interno, e da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 107° -** Substitutivo é o Projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

**Parágrafo Único –** Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

**Art. 108° -** Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1° - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2° - Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3° - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedâneode outra.

§ 4° - Emenda aditiva é a proposição que seeve ser acrescentada a outra.

§ 5° - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6° - A emenda apresentada a outra denomina-se de subemenda.

**Art. 109° -** Veto é a oposição normal e justificativa do presente projeto de lei aprovado pela câmara, por considerado inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

**Art. 110° -** Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1° - O parecer será individual e verbal somente na hipótese aceita pela Mesa.

§ 2° - O parecer deverá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão, sendo obrigatório este acompanhamento nos casos do artigo 125°.

**Art. 111° -** Indicação é a proposição escrita pela qual o vereador sugere medidas de interesse publico aos poderes competentes.

**Art. 112° -** Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito de vereador ou Comissão deito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermediário, sobre assunto do Expediente ou de Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do vereador.

§ 1° - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – permissão para falar sentado;

III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV- observância de disposição regimental;

V – retirada pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VI – requisição d documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VII – justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII – retificação de ata;

IX – verificação de Quorum.

§ 2° - Serão igualmente verbais e sujeitas à deliberação do plenário os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação da sessão ou dilatação da própria prorrogação;

II – dispensa de leitura da matéria constante de Ordem do Dia;

III – destaque de matéria para votação;

IV – votação a descoberto;

V – encerramento de discussão;

VI – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate.

§ 3° - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I – audiência de Comissão Permanente;

II – juntada de documentos a processo ou desentranhamento;

III – inserção em ata de documento;

IV – preferência para discussão de matérias ou redação de interstício regimental para discussão;

V – inclusão d proposição em regime de urgência especial ou simples;

VI – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

VII – anexação de proposição com objeto idêntico;

VIII – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermediário ou a entidades pública ou particulares.

§ 4° - Votos de pesar poderão ser acompanhados pelos vereeador4es tanto verbalmente como por escrito, não necessitando a deliberação pelo Plenário.

**Art. 113° -** Recurso é toda apetição de Vereador ao Plenário contra atos do Presidente, nos casos expressamente previsto neste Regimento.

**Art. 114° -** Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando o destituição de membro da Mesa, nos casos previsto neste Regimento.

**Parágrafo Único –** Para efeitos regimentais equipara-se a representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação d prática de ilícito político-administrativo.

**CAPÍTULO III**

**DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 115° -** A apresentação das proposições deverá ser efetuada até a abertura da sessão junto a Secretaria da Câmara.

**CAPÍTULO IV**

**DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 116° -** Os pareceres das Comissão única serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do dia que serão apreciados as proposições a que referem.

**Art. 117° -** As indicações após lidas nos expedientes, serão encaminhadas independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício a quem de direito, através do Secretário da Câmara.

**Art. 118° -** As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1° - O regime de urgência especial implica a dispensa de exigência regimentais, exceto quorum e pareceres obrigatórios a assugura à proposição e inclusão, com prioridade, na Ordem do dia.

§ 2° - O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de visto e de audiência de Comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição inclusão, em segunda prioridade, na Ordem do Dia.

**Art. 119° -** O regime de Urgência simples será concedido pelo Plenário pelo requerimento de qualquer vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

**Parágrafo Único –** Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I – a proposta orçamentária, a partir do escoamento de metade do prazo que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II – os projetos de Lei do Executivo sujeitos a apreciação em prazo certo, observado o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

III – o veto, quando ecoasa 2/3 (dois terços) parte do prazo para sua apreciação.

**Art. 120° -** Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstruir o respectivo processo e determinará a sua retramitação, ouvida a Mesa.

**TÍTULO III**

**DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL**

**CAPÍTILO I**

**DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PREECEDENTES**

**Art. 121° -** As interpretações de disposições do Regimento feitos pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos deste que o mesmo assim o declare perante o plenário, de oficio ou a requerimento de vereador, constituirão precedentes regimentais.

**Art. 122° -** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão as mesmas incorporadas.

**Art. 123° -** Questão de Ordem é toda a dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação e aplicação do Regimento.

**Parágrafo único –** As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de as repelir sumariamente o Presidente.

**CAPÍTULO II**

**DA DIVULGAÇÃO DO REGIME E DA SUA REFORMA**

**Art. 124° -** A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento, no caso de reforma, enviando cópia á cada um dos vereadores e as instituições em assuntos municipais.

**Art. 125° -** Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da câmara, elaborará e publicará separata a este regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados, e os precedentes regimentais firmados.

**Art. 126° -** Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta, aprovada em duas votações com intervalo mínimo de 48 horas.

I – de 1/3, no mínimo, dos vereadores;

II – da Mesa;

III – de uma das Comissões da Câmara.

ATÍLIO KRASUSKI WILSON CARLOS LUKASZEWSKI

Membro da Comissão Membro da Comissão

ALOISE ELOI MAY ARNALDO MARCHETTO

Membro da Comissão Vereador

ALFEU GRACIOLLI EUCLIDES BABINSKI

Vereador Vereador

DOMINGOS CIESLAK JANDIR KATAFESTA

Vereador Vereador

SERGIO ANTONIO SPITZA

Vereador – Presidente da Câmara



